

(Tradução)

N.º 05R/CG/DAP/2008

Regulamento dos actos de infracção disciplinar e fraude, praticados por estudantes em exames

O trabalho dos exames é uma parte e conteúdo importante da gestão pedagógica e da gestão e avaliação da qualidade didáctica. Para garantir a qualidade didáctica do Instituto, fortalecer a disciplina de exames, tomar atitudes correctas em exames, e padronizar o processamento de confirmação e de tratamento dos actos de infracção disciplinar e fraude, praticados por estudantes em exames, é aprovado o presente Regulamento, de acordo com a alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pela Portaria n.º 469/99/M.

1. Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento é aplicável a todos os actos de infracção disciplinar e fraude, praticados por estudantes em exames/exames complementares dos cursos com grau académico.

2. Definição dos actos de infracção disciplinar, praticados por estudantes em exames

Os actos de não cumprir disciplina dos exames, não obedecer às orientações ou instruções do vigilante dos exames, nomeadamente, os actos seguintes, que são considerados actos de infracção disciplinar, praticados por estudantes em exames:

- 2.1.1 Trazer objectos não permitidos para entrar no local do exame, ou não dispôr as coisas conforme o respectivo regulamento;
- 2.1.2 Não se sentar no lugar indicado no mapa da disposição dos lugares;
- 2.1.3 Começar a responder às perguntas antes do início do exame, ou continuar responder após a conclusão do exame;
- 2.1.4 Olhar em diferentes direcções, pretendendo espreitar às escondidas o papel do exame de outrém;
- 2.1.5 Permanecer no local do exame, ou dar gargalhadas nas proximidades do local do exame, após a entrega do papel do exame;
- 2.1.6 Entrar ou sair do local do exame sem o consentimento do vigilante dos exames;
- 2.1.7 Sair do local do exame com o papel do exame, papel para responder perguntas do exame e papel de rascunho, etc;
- 2.1.8 Não cumprir as instruções do vigilante do exame/trabalhador do IPM no local do exame, ameaçá-los ou insultá-los, perturbando a ordem do local do exame;
- 2.1.9 Outros actos de perturbação da ordem do local do exame.

3 Definição dos actos de fraude, praticados por estudantes em exames

- 3.1 Os actos de infracção disciplinar praticados por estudantes em exames, nomeadamente os seguintes actos, que são considerados actos de fraude:

- 3.1.1 Papéis ou quaisquer dados não permitidos, relacionados com o exame, que forem detectados em mesas, em dicionários permitidos ou em corpos de estudantes, não importando que esses papéis ou dados tenham sido lidos ou não;
- 3.1.2 Usar em exame qualquer calculadora ou dicionário electrónico não permitidos;
- 3.1.3 Usar em exame qualquer aparelho de comunicação;
- 3.1.4 Espreitar de forma subreptícia o papel do exame de outrém;
- 3.1.5 Obter respostas ou dados de respostas de outrém, através de meios ilícitos, como por exemplo, plagiar ou copiar;
- 3.1.6 Fornecer a outrém qualquer meio de fraude;
- 3.1.7 Conluir-se com outrém para participar no exame em nome de outrém;
- 3.1.8 Utilizar a oportunidade do uso de casa de banho para espreitar às escondidas os conteúdos relacionados com o exame, ou conversar com qualquer um dos outros estudantes participantes do exame;
- 3.1.9 Obter dados/informações relacionadas com o exame, através de meios ilícitos, antes do início do exame;
- 3.1.10 Destruir propositamente o papel de exame, papel para responder às perguntas do exame ou materiais do exame;
- 3.1.11 Falsificar documentos ou certificados para participar no exame e obter resultados.

4. Tratamento dos actos de infracção disciplinar, praticados por estudantes em exames

4.1 Os actos de infracção disciplinar, praticados por estudantes em exames, referidos no artigo 2.º do presente Regulamento, serão sancionados, imediatamente, pelo vigilante dos exames, com advertência oral, aos respectivos estudantes, devendo serem corrigidos pelo vigilante dos exames os actos ilícitos. Para os actos de ignorar essa advertência oral e continuar ou repetir tal acto injusto, o vigilante principal dos exames tem o direito de terminar o exame do estudante que praticou o acto de infracção disciplinar, recuperando o seu papel de exame, exigindo-lhe o abandono imediato do local do exame e inscrevendo no seu papel do exame "infracção disciplinar". Tal acto de infracção disciplinar também deve ser registado no relatório da vigilância do respectivo exame. E, depois, esse relatório e os respectivos dados devem ser apresentados à Divisão de Assuntos Pedagógicos para acompanhamento;

4.2 Os dados referentes aos actos de infracção disciplinar, praticados por estudantes em exames, devem ser apresentados, após a conclusão do respectivo exame, pela Divisão de Assuntos Pedagógicos, à Divisão de Gestão de Estudantes, para acompanhamento. A Divisão de Gestão de Estudantes, após o recebimento de tais dados, deve comunicar aos respectivos estudantes o levantamento, dentro de dois dias úteis, do "Aviso de fraude em exame". E o estudante visado, após o

recebimento de tal aviso e dentro de cinco dias úteis, deverá dirigir-se à Divisão de *Gestão de Estudantes* para apresentar uma justificação por escrito ou pedir audiência;

- 4.3 A Divisão de *Gestão de Estudantes* deve verificar, em primeiro lugar, se o acto deve ou não ser qualificado de infracção disciplinar, praticado pelo estudante visado, pela primeira vez, em exame. Se o estudante visado apresentar uma justificação por escrito, sobre o acto de infracção disciplinar, praticado, pela primeira vez, por ele, a Divisão de *Gestão de Estudantes* poderá exigir-lhe a participação na respectiva audiência, após o recebimento da sua justificação por escrito. O estudante visado também poderá pedir, na sua justificação por escrito, a realização duma audiência, podendo a Divisão de *Gestão de Estudantes* solicitar aos outros estudantes relacionados com esse caso para participarem nessa audiência. O relatório da investigação sobre o acto de infracção disciplinar, praticado pelo estudante visado, deve ser elaborado e apresentado pela Divisão de *Gestão de Estudantes* dentro de três dias úteis. Se for um caso reincidente ou um caso bastante grave (por exemplo, premeditação, conluio ou actos organizados, etc.), a respectiva justificação por escrito deverá ser apresentada à Comissão Pedagógico-Científica da respectiva Escola Superior para fazer audiência e investigação. Se o caso apreciado pela Comissão Pedagógico-Científica for um caso fundamentado, um caso reincidente ou um caso com facto bastante grave, será punido esse

acto, de acordo com os números 1, 2, 3, 4 e 6 do artigo 6.º do presente Regulamento (deverão ser aplicadas ao mesmo tempo essas punições). Não importando se o caso apreciado pela Comissão Pedagógico-Científica é sustentável ou não, essa Comissão deverá apresentar o respectivo resultado e a respectiva punição (para casos fundamentados), dentro de cinco dias úteis, à Divisão de Gestão de Estudantes para acompanhamento;

4.4 Para o acto de infracção disciplinar praticado pela primeira vez, se a razão da justificação por escrito do estudante visado for fundamentada, será a Divisão de Gestão de Estudantes que comunicará ao estudante visado o respectivo resultado; Se a razão da justificação do estudante visado não for fundamentada, também será a Divisão de Gestão de Estudantes que punirá esse estudante, de acordo com os números 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 6.º do presente Regulamento (deverão ser aplicadas ao mesmo tempo essas punições), comunicando-lhe, por escrito, tal resultado. Se for um caso recorrente, será a Comissão Pedagógico-Científica da respectiva Escola Superior que comunicará ao estudante visado o resultado da respectiva deliberação;

4.5 De acordo com o artigo 7.º do presente Regulamento, o estudante visado poderá apresentar, após o recebimento desse aviso e dentro de cinco dias úteis, a sua reclamação à Divisão de Gestão de Estudantes;

- 4.6 Será a Divisão de Gestão de Estudantes que reunirá todos os os casos referentes aos actos reincidentes de infracção disciplinar, praticados por estudantes nos exames de cada semestre lectivo, e os apresentará ao Conselho de Gestão;
- 4.7 Para todos os casos referentes aos actos de infracção disciplinar, praticados por estudantes em exames, será a Divisão de Gestão de Estudantes que comunicará aos estudantes visados a decisão final das respectivas punições ou o resultado das respectivas investigações, enviando cópias à Divisão de Assuntos Pedagógicos e às respectivas Escolas Superiores. Em caso de punição, será a Divisão de Gestão de Estudantes que comunicará aos pais ou tutores dos respectivos estudantes menores de idade;
- 4.8 A Divisão de Assuntos Pedagógicos, após a conclusão do exame dum semestre lectivo, deve comunicar os conteúdos da "Lista dos actos de infracção disciplinar, praticados por estudantes de cada Escola Superior" às respectivas Escolas Superiores, para estas tomarem como referência.
- 5. Tratamento dos actos de fraude, praticados por estudantes em exames**
- 5.1 Para os actos de infracção disciplinar indicados no artigo 3.º do presente Regulamento, o vigilante principal dos exames tem o direito de terminar o exame do estudante que praticou acto de fraude, recuperando os seus papéis de exame, exigindo-lhe o abandono

imediatamente do local do exame e inscrevendo no papel do exame "infracção disciplinar". Tal acto de infracção disciplinar também deve ser registado no relatório da vigilância do respectivo exame. E, depois, esse relatório e os respectivos dados devem ser apresentados à Divisão de Assuntos Pedagógicos para acompanhamento;

5.2 Os dados referentes aos actos de fraude, praticados por estudantes em exames, devem ser apresentados pela Divisão de Assuntos Pedagógicos, à Divisão de Gestão de Estudantes, após a conclusão do respectivo exame, para acompanhamento. A Divisão de Gestão de Estudantes, após o recebimento de tais dados, deve comunicar aos respectivos estudantes para levantarem, dentro de dois dias úteis, o "Aviso de fraude em exame". O estudante visado, após o recebimento de tal aviso e dentro de cinco dias úteis, deverá dirigir-se à Divisão de Gestão de Estudantes para apresentar uma justificação por escrito ou pedir audiência;

5.3 A Divisão de Gestão de Estudantes deve verificar, em primeiro lugar, se é ou não um acto de fraude, praticado pelo estudante visado, pela primeira vez, no exame. Se o estudante visado apresentar uma justificação por escrito, sobre o acto de fraude, praticado pela primeira vez por ele, a Divisão de Gestão de Estudantes poderá exigir-lhe a participação na respectiva audiência, após o recebimento da sua justificação por escrito. O estudante visado também poderá

pedir, na sua justificação por escrito, a realização duma audiência, podendo a Divisão de Gestão de Estudantes solicitar aos outros estudantes relacionados com esse caso para participarem nessa audiência. O relatório da investigação sobre o acto de fraude, praticado pelo estudante visado, deve ser elaborado e apresentado pela Divisão de Gestão de Estudantes, dentro de três dias úteis. Se for um caso reincidente ou um caso bastante grave (por exemplo, premeditação, conluio ou actos organizados, etc.), a respectiva justificação por escrito deverá ser apresentada à Comissão Pedagógico-Científica da respectiva Escola Superior para fazer audiência e investigação. Se o caso apreciado pela Comissão Pedagógico-Científica for um caso fundamentado, um caso reincidente ou um caso bastante grave, será punido esse acto, de acordo com os números 1, 2, 3, 4 e 6 do artigo 6.º do presente Regulamento (deverão ser aplicadas ao mesmo tempo essas punições). Não importando se o caso apreciado pela Comissão Pedagógico-Científica é fundamentado ou não, essa Comissão deverá apresentar o respectivo resultado e a respectiva punição (para casos fundamentados), dentro de cinco dias úteis, à Divisão de Gestão de Estudantes para acompanhamento;

- 5.4 Para o acto de fraude, praticado pela primeira vez, se a razão da justificação por escrito, do estudante visado for fundamentada, será a Divisão de Gestão de Estudantes que comunicará ao estudante

visado o respectivo resultado; Se a razão da justificação do estudante visado não for fundamentada, também será a Divisão de Gestão de Estudantes que punirá esse estudante visado, de acordo com os números 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 6.º do presente Regulamento (deverão ser aplicadas ao mesmo tempo essas punições), comunicando-lhe, por escrito, tal resultado. Se for um caso recorrente, será a Comissão Pedagógico-Científica da respectiva Escola Superior que comunicará ao estudante visado o resultado da respectiva deliberação;

- 5.5 De acordo com o artigo 7.º do presente Regulamento, o estudante visado poderá apresentar, após o recebimento desse aviso e dentro de cinco dias úteis, a sua reclamação à Divisão de Gestão de Estudantes;
- 5.6 A Divisão de Gestão de Estudantes reunirá todos os os casos referentes aos actos recorrentes de fraude, praticados por estudantes nos exames de cada semestre lectivo, e apresentá-los-à ao Conselho de Gestão;
- 5.7 Para todos os casos referentes aos actos de fraude, praticados por estudantes em exames, será a Divisão de Gestão de Estudantes que comunicará aos estudantes visados a decisão final das respectivas punições ou o resultado das respectivas investigações, enviando cópias à Divisão de Assuntos Pedagógicos e às respectivas Escolas Superiores. Para os actos que têm de ser punidos, será a Divisão de Gestão de Estudantes que comunicará aos pais ou tutores dos

respectivos estudantes menores de idade;

5.8 A Divisão de Assuntos Pedagógicos, após a conclusão do exame dum semestre lectivo, deve enviar a "Lista dos actos da fraude, praticados por estudantes de cada Escola Superior" às respectivas Escolas Superiores, para estes tomarem como referência.

6. Sanções aplicáveis aos actos de infracção disciplinar e fraude, praticados por estudantes em exames

Para os actos de infracção disciplinar e fraude, praticados por estudantes em exames, as sanções a tomar por este Instituto são as seguintes:

6.1 Repreensão escrita;

6.2 Nulidade e nenhum efeito dos resultados obtidos na respectiva disciplina, sendo inscrito o "valor zero" no Registo do estudante transgressor;

6.3 Suspensão, num prazo fixo, do direito do estudante transgressor, relativamente a benefícios provenientes deste Instituto (como por exemplo, subsídios, bolsa de estudo/prémio de estudo);

6.4 Perda do direito do estudante transgressor ao exame suplementar, do respectivo ano lectivo, da disciplina em causa;

6.5 O estudante que praticar, pela primeira vez, um acto de infracção disciplinar por fraude, será punido com a suspensão de um ano de estudos, sendo iniciada tal suspensão de estudos a partir do próximo semestre lectivo, após o acontecimento da infracção disciplinar por

fraude. Tal período de suspensão de estudos não é integrado no prazo válido de estudos desse estudante;

- 6.6 Se for um caso bastante grave (por exemplo, premeditação, conluio ou actos organizados, etc.) ou for um caso reincidente, ao estudante visado poderá ser ordenada a suspensão dos seus estudos pelo período de um ano a três anos, sendo iniciada tal suspensão de estudos, a partir do próximo semestre lectivo, após o acontecimento da infracção disciplinar por fraude. Tal período de suspensão de estudos não é integrado no prazo válido de estudos desse estudante;

7. Reclamação

Os papéis de reclamação serão recolhidos pela Divisão de Gestão de Estudantes, sendo essas reclamações apresentadas às respectivas unidades para acompanhamento. Para a decisão de punição tomada pela Divisão de Gestão de Estudantes, o estudante visado, após o recebimento do aviso de punição, deverá apresentar o seu papel de reclamação à Comissão Pedagógico-Científica da respectiva Escola Superior, dentro de cinco dias úteis. E essa Comissão deverá realizar, após o recebimento de tal reclamação, os trabalhos necessários de investigação, tomando uma decisão final sobre essa reclamação, dentro de cinco dias úteis. Relativamente à decisão tomada pela Comissão Pedagógico-Científica, o estudante visado, após o recebimento do aviso de punição, deverá apresentar a sua reclamação, com a respectiva justificação por escrito, ao Conselho de Gestão,

dentro de cinco dias úteis. O Conselho de *Gestão* designará um grupo de trabalho para realizar os trabalhos necessários de investigação. O responsável desse grupo deverá ser designado pelo Conselho de *Gestão* conforme a situação real do respectivo caso, podendo ser o director da respectiva Escola Superior ou os membros ou professores-coordenadores da Comissão da Qualidade Pedagógica. Os membros desse grupo de trabalho devem ser designados pelo responsável do grupo, devendo estes ser "docentes de alta qualidade do IPM". A decisão final sobre a respectiva reclamação deverá ser tomada e apresentada pelo grupo de trabalho ao Conselho de *Gestão*, dentro de cinco dias úteis, para homologação.

8. Declaração

- 8.1 Se alguém quiser denunciar actos de infracção disciplinar e fraude, praticados por estudantes em exames, este deverá indicar o seu nome, esclarecendo os factos e mostrando as respectivas provas;
- 8.2 As denúncias anónimas, com nomes falsos ou com nomes que, depois de serem verificados, forem confirmados como nomes falsos, não são aceites;
- 8.3 No decurso de tratamento de denúncias e antes de serem apreciadas essas denúncias pela respectiva Escola Superior, Divisão de *Gestão* de Estudantes, Comissão Pedagógico-Científica e Divisão de Assuntos Pedagógicos, os conteúdos relacionados com essas denúncias são confidenciais.

9. Data de entrada em vigor e direito de interpretação final

9.1 O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Gestão em 23 de Setembro de 2008 e entra em vigor na mesma data, sendo revogado o Regulamento n.º 05R/CG/DAP/2008;

9.2 Para os casos omissos, será a Comissão da Qualidade Pedagógica que proporá sugestões, e, depois, serão executados de acordo com as respectivas deliberações do Conselho de Gestão.

O Conselho de Gestão do IPM

O Presidente, Lei Heong Iok

A Vice-Presidente, Yin Lei

O Secretária-Geral, em substituição, Chiu Ka Wai

O representante da DSF, Chang Tou Keong
